PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI nº 2.524, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do anexo IX, da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Denominação	Nº de Vagas	Referência
Diretor de Escola Nível "A"	30	28
Supervisor de Ensino	30	25
Orientador Educacional	30	25
Secretário de Escola	30	17

Art. 2º - O cargo de Diretor de Escola Nível "A" , será preenchido pelo voto direto dos pais e professores dos respectivos estabelecimentos de ensino, no primeiro mês do início do ano letivo, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Poderão concorrer a eleição de diretor os (as) professores (as) estaduais colocados a disposição do Município nas escolas onde estiverem lotados, no mês de novembro, para mandato de três anos.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município autorizada a convocar as eleições para os Diretores das Escolas Municipais, obedecendo as normas previstas para as eleições de Diretores das Escolas Estaduais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4" - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5" - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14 / 01 / 98
Funcionária

Republicada por erro de publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

LEI nº 2.524, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do anexo IX, da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Denominação	Nº de Vagas	Referência
Diretor de Escola Nível "A"	30	28
Supervisor de Ensino	30	25
Orientador Educacional	30	25
Secretário de Escola	30	17

Art. 2º - O cargo de Diretor de Escola Nível "A", será preenchido pelo voto direto dos pais e professores dos respectivos estabelecimentos de ensino, no primeiro mês do início do ano letivo, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Poderão concorrer a eleição de diretor os (as) professores (as) estaduais colocados a disposição do Município nas escolas onde estiverem lotados, no mês de novembro, para mandato de três anos.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município autorizada a convocar as eleições para os Diretores das Escolas Municipais, obedecendo as normas previstas para as eleições de Diretores das Escolas Estaduais.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 19/01/98

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 208/97

Senhor Presidente:

O Vereador subscritor do presente e de acordo com o disposto no art. 162, §4º do Regimento Interno, vem, ouvido o Plenário, requerer vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Projeto de Lei n.º 077/97, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.(com Emenda Aditiva n.º 64/97 de iniciativa da Comissão de Justiça, Legislação e Redação).

Termos em que,

P. aprovação.

Arapongas, 24 de novembro de 1997.

WILSON APARECIDO XAVIER
Vereador

Aprovado em único discussão e votação, por unanimidade

Arapongas, 24 de novembro de 1997

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 967
DATAS: ENTRADA 24 / 11 / 19 97
EXPEDIENTE 24 / 11 / 19 97

Funcionário